



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º: 22.931-8/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATURZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR: ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal
INTERESSADA: M. J. RUSSI & CIA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, que manifestou pelo arquivamento desta Representação em razão de litispendência, considerando como coincidentes o objeto deste autos e aquele pertinente à Representação de Natureza Interna n.º. 21.046-3/2018, a qual se encontra em fase de julgamento (Doc. Digital n.º. 224663/2018).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, mediante Pedido de Diligência n.º. 264/2018, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, suscitou o instituto da conexão entre as Representações, haja vista a identidade de pedidos, motivo pelo qual opinou pela reunião dos processos para julgamento simultâneo.

É o Relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o objeto desta Representação de Natureza Interna se refere a supostas irregularidades no contrato n.º. 014/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e a empresa M. J. RUSSI & CIA LTDA, destinando-se ao fornecimento de combustível ao ente político no ano de 2017. Além disso, aponta a ausência de sistema de controle e gestão informatizado de frota e combustíveis, fato que enseja prejuízos à Administração Pública.

De outro lado, analisando o Processo n.º. 21.046-3/2018, constato que a Secretaria de Controle Externo apontou em Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º. 123029/2018) a existência de impropriedades no fornecimento de combustível ao





mencionado Município desde 2013, ano em que teve início o mandato do Sr. Alexandre Russi, embora não faça referência à existência ou não de sistema de fiscalização.

Assim, apesar das Representações apresentarem ponto em comum, qual seja a irregularidade no fornecimento de combustível no ano de 2017, seus objetos são parcialmente distintos, motivo pelo qual não acolho a manifestação da Equipe Técnica, uma vez que não se mostra cabível o arquivamento destes autos em razão da existência de apontamento específico.

Em análise à manifestação apresentada pelo Gestor no bojo da Representação de Natureza Interna nº. 21.046-3/2018, observo que sua defesa se restringiu a atestar a legalidade das contratações realizadas para a aquisição de combustíveis entre os anos de 2013 a 2017, não se referindo à ausência de sistema de gestão de frota.

Destaco que, entre os documentos colacionados naqueles autos, consta somente a lista de empenhos para pagamento de combustíveis relativos aos meses de janeiro a junho de 2018 e a relação de veículos e maquinários pertencentes a São Pedro da Cipa (Doc. Digital nº. 154424/2018 – fls. 47/53). Contudo, tal documentação não é suficiente para demonstrar o controle efetivo de gastos, que deve ser feito de forma individualizada.

Diante disso, necessária a citação do Prefeito Municipal para manifestar-se acerca da suposta irregularidade suscitada pelo Ministério Público de Contas quanto à ausência de sistema de controle de frota e combustíveis, em observância à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, considerando a possível ocorrência de dano ao Erário em decorrência dos contratos celebrados com a pessoa jurídica M. J. Russi & CIA LTDA, entendo como indispensável a sua citação para compor o polo passivo desta relação jurídica processual, haja vista a possibilidade de condenação à restituição aos cofres públicos.

Ante o exposto, **CITE-SE o Sr. Alexandre Russi**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, para manifestar-se acerca de inconsistências no sistema de





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

controle e gestão de combustíveis, e a empresa **M. J. RUSSI & CIA LTDA** quanto às irregularidades nas contratações realizadas, conforme Representação proposta pelo Ministério Público de Contas e Relatório Técnico elaborado Secretaria de Controle Externo (Anexos), no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta Decisão, nos termos do artigo 61, inciso I, §2º da Lei Complementar nº. 269/2007.

Alerte-se de que, de acordo com o artigo 263 e o §3º do artigo 264 do RITCE/MT, o prazo estipulado será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, sendo que o seu descumprimento implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Diligenciados para aguardar defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

